

Tribunal da Relação do Porto
Processo nº 9410813

Relator: MOURA PEREIRA

Sessão: 30 Novembro 1994

Número: RP199411309410813

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REC PENAL.

Decisão: PROVIDO. REVOGADA A DECISÃO.

AMNISTIA

FURTO DE USO DE VEÍCULO

FURTUM USUS

Sumário

I - A subtração a que se alude no tipo básico do furto (artigo 296 do Código Penal) não é elemento constitutivo do tipo definido no artigo 304, não obstante a epígrafe " furtum usus de um veículo ", não fazendo sentido associar a este crime a expressão contida na alínea l) do artigo 1 da Lei n. 15/94

" quando o valor total das coisas objecto da subtracção ou apropriação não for superior a 500 contos;

II - Concedida a amnistia aos crimes de " furtum usus " de veículo de forma limitada pela dita alínea l), a única restrição consentânea com tal crime aí prevista é a de que a amnistia é concedida " quando o valor dos prejuízos patrimoniais causados não for superior a 500 contos ", desde que verificados os demais pressupostos da referida lei.